



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 97/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0037886/2021-19**

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 97/2021

Processo SLA nº. 2543/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	GREEN BERYL MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	05.826.464/0001-75
EMPREENDIMENTO:	GREEN BERYL MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	05.826.464/0001-75
MUNICÍPIO:	Nova Era - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		<b>Latitude:</b> 19°47'55.302"S <b>Longitude:</b> 43°03'8.855"W  <b>Latitude:</b> 19°48"4.619"S <b>Longitude:</b> 43°02'41.272"W	
ANM/DNPM: 832.577/2013		<b>SUBSTÂNCIA:</b> Esmeralda	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta: 800,0m <sup>3</sup> /ano	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Nathália Peixoto Trindade – CRBio 080322/04-D – ART 220201000 105056			

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora ambiental	1253016-8	
Izabele Cristina Silva Andrade - Estagiária	135.062.146-32	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabele Cristina Andrade Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 04/08/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32749660** e o código CRC **928D1F42**.



Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sitio da ANM/DNPM foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 832.577/2013 em nome de Green Beryl Mineração LTDA.

Em 20/05/2021, o empreendedor formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 2543/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, peso 1. A atividade objeto deste licenciamento refere-se a “A-01-01-5 Lavra Subterrânea pegmatitos e gemas”, com produção de 800,0m<sup>3</sup>/ano, em duas frentes de lavra.

No módulo 4, item 4.1 do RAS, é informado que a área de lavra será de 5,0ha, destoando da informação sobre a ADA de 2,0ha.

Foi informado no RAS, que o objetivo é a extração de “esmeralda”, contudo, no site da ANM consta substância “granito”. Em virtude de tal divergência, foi solicitado esclarecimentos junto a ANM, conforme email inserido no SLA.

Em relação às informações ambientais da propriedade rural, o empreendedor apresentou duas certidões de inteiro teor, a saber:

- Certidão de Inteiro Teor registrada sob Matrícula nº. 1.102, livro 2, folhas 453 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era -MG: relativo ao imóvel denominado Fazenda Canta Gallo, localizado na zona rural do município de Nova Era, com área de 139,15ha, proprietários Jesus Martins Barros, Antônio Martins de Barros, Marcelo Rocha Barros, Marilia Martins da Costa, Lúcia de Fátima Martins da Costa, Elizabeth Martins da Costa Morais, Rogério Martins da Costa, Danilo Martins da Costa, Júnia Martins da Costa, Ivana Martins da Costa Cruz e Geraldo Martins Barros.
- Certidão de Inteiro Teor registrada sob Matrícula 4.789, livro 2 de Registro Geral (fichas) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era -MG, relativo ao imóvel denominado “Córrego do Ouro”, localizado na zona rural do município de Nova Era, com área de 47,64ha, proprietária Miriam Soares Nogueira Pereira.

Foi apresentado somente o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural “Fazenda do Canta Gallo”, no Cadastro Ambiental Rural MG.3144706- 8252.5548.EBB7.C2C.410F.828D.961E.7284.



De acordo com o CAR a área do imóvel é de 87,76ha, divergente da informação constante na matrícula do imóvel.

Quanto ao critério locacional foi apresentado “Laudo de Inexistência De Reserva de Mata Atlântica”, destoante do exigido no Termo de referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponível em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>

Não foram apresentados os arquivos da planta topográfica do imóvel, tanto em formato shapefile, quanto em .PDF (com as delimitações da área diretamente afetada - ADA do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes).

O empreendedor informa que a disposição de estéril/rejeito será feita em solo para recuperar área lavrada, todavia, de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017 a disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo é passível de licenciamento.

Diante do exposto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM nº. 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento Green Beryl Mineração LTDA., localizado no município de Nova Era-MG, haja vista ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.